



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 558/95

DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO ARTIGO 48 DA LEI ORGÂNICA MUNI CIPAL

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlúcio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. O Inciso I, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 -

I - As férias-premio, com duração de 3 (três) meses, adquiridas a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público, admitida a sua conversão em espécie, por opção do servidor ou, para efeito de aposentadoria, a contagem em dobro das não gozadas.

Art. 2. - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 12 de junho de 1.995.


Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal


Dirceu Couto de Oliveira
Secretário Municipal

